LEI Nº 1.214/2023.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – a estrutura e a organização do orçamento;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;

IV – as disposições para as transferências;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

VIII – as disposições sobre transparência;

IX – as disposições gerais; e

X – anexos.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

I – emprego e renda;

II – desenvolvimento social;

III – planejamento e desenvolvimento urbano;

IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4° O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

I – órgão e unidade orçamentária;

II – função;

III – subfunção;

IV – programa;

V – ação: atividade, projeto e operação especial;

VI – categoria econômica;

VII – grupo de natureza de despesa;

VIII – modalidade de aplicação.

IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como "eventos fiscais imprevistos", a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2024.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7° As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1° Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de agosto de 2023, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2° Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1°, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3°.

§ 3° O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^{A} da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2° e 51, § 1°, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8° Nos termos da 13ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, serão utilizadas "fontes" de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1° O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de 2024, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;

II - a Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita do recursos proveniente da emenda para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2024, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em decorrência de transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciários, apresentados até 02 de abril de 2023.

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda, até 10 de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 02 de abril de 2023, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2024, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2024.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII – Superávit: limitado a 1/12 (um doze avos) por mês, do total apurado no exercício anterior;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI – dotações referentes a benefícios eventuais;

VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;

VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;

IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;

X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social

saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseaníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

SEÇÃO II

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes,

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco [illegible] violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de

combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou

b) aquisição de material permanente; ou

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congênere;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições , que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em "Outras Despesas Correntes", observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Lei 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per capta a ser definida em regulamentação específica;

II – [illegible] Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 53. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, 27 de junho de 2023.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

27 / 06 / 2023

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2024

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: MUNICIPAL

Percentual do PIB para o exercício de 2023:	1.5500 %						
Valor do PIB previsto para o exercício de 2022:	2,50						
Valor do PIB realizado para o exercício de 2022:	2,90						
Percentual do PIB previsto para os próximos	2024	1.5000 %	2025	1.8000 %	2026	2.0000 %	
Valor do PIB previsto para os próximos	2024	9.870.284.962,62	2025	10.047.950.091,95	2026	10.248.909.093,79	

Fonte das informações do https://www.ipea.gov.br E BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fatores de Calculo

Descriçã https://sidra.ibge.gov.br/ **Sigla:** IBGE

Índices Oficiais	2021	10.0600	2022	5.7900 %				
Previsão para:	2023	5.6000 %	2024	4.5000 %	2025	4.5000 %	2026	4.5000 %

Fonte das informações do https://www.ipea.gov.br E BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2024	6.0000 %	2021	1.0164 %
		2022	1.0155 %
2025	6.3000 %	2023	1.0000 %
		2024	1.0450 %
2026	6.5000 %	2025	1.0450 %
		2026	1.0450 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 090 vº

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 1

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	19.924.036,65	25.009.000,06	29.464.944,88	31.033.256,36
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	908.057,43	962.540,91	1.154.181,02	1.607.687,51
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	825.632,82	875.170,80	1.061.306,51	1.508.776,34
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	313.697,97	332.519,85	353.468,61	576.443,99
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	13.349,97	14.150,97	15.042,51	16.020,18
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	10.800,00	11.448,00	12.169,26	12.960,27
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	749,97	794,97	845,01	899,91
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	900,00	954,00	1.014,12	1.080,00
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	900,00	954,00	1.014,12	1.080,00
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	300.348,00	318.368,88	338.426,10	560.423,81
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	300.348,00	318.368,88	338.426,10	560.423,81
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	361.709,91	383.412,51	507.567,43	652.059,29
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	361.709,91	383.412,51	507.567,43	652.059,29
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	342.959,94	363.537,54	486.440,38	611.559,02
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	342.959,94	363.537,54	486.440,38	611.559,02
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	18.749,97	19.874,97	21.127,05	40.500,27
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	18.749,97	19.874,97	21.127,05	40.500,27
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	150.224,94	159.238,44	200.270,47	280.273,06
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	150.224,94	159.238,44	200.270,47	280.273,06
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	150.224,94	159.238,44	200.270,47	280.273,06

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 2

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	149.999,94	158.999,94	200.016,94	280.003,06
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	225,00	238,50	253,53	270,00
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	82.424,61	87.370,11	92.874,51	98.911,17
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	16.124,67	17.092,17	18.169,02	19.349,91
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	15.899,85	16.853,85	17.915,67	19.080,18
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	13.500,00	14.310,00	15.211,53	16.200,27
1.1.2.1.01.0.2	Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	1.499,94	1.589,94	1.690,11	1.800,00
1.1.2.1.01.0.3	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	599,94	635,94	675,99	719,91
1.1.2.1.01.0.4	Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	299,97	317,97	338,04	360,00
1.1.2.1.50.0.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária	224,82	238,32	253,35	269,73
1.1.2.1.50.0.1	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Princ	149,94	158,94	168,93	179,91
1.1.2.1.50.0.3	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Div Ativa	37,44	39,69	42,21	44,91
1.1.2.1.50.0.4	Taxa Fiscaliz Vigil Sanit M.J.M.Div.Ativ	37,44	39,69	42,21	44,91
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	66.299,94	70.277,94	74.705,49	79.561,26
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	66.299,94	70.277,94	74.705,49	79.561,26
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	59.999,94	63.599,94	67.606,74	72.001,17
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	4.500,00	4.770,00	5.070,51	5.400,09
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	900,00	954,00	1.014,12	1.080,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	900,00	954,00	1.014,12	1.080,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	124.499,97	131.969,97	140.284,08	149.402,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 091v.º

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	124.499,97	131.969,97	140.284,08	149.402,52
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	124.499,97	131.969,97	140.284,08	149.402,52
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	124.499,97	131.969,97	140.284,08	149.402,52
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	124.499,97	131.969,97	140.284,08	149.402,52
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	98.722,44	104.645,79	111.238,47	118.468,98
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	98.722,44	104.645,79	111.238,47	118.468,98
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	89.722,44	95.105,79	101.097,45	107.668,80
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	89.722,44	95.105,79	101.097,45	107.668,80
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	89.722,44	95.105,79	101.097,45	107.668,80
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	9.000,00	9.540,00	10.141,02	10.800,18
1.3.2.2.01.0.0	Dividendos	9.000,00	9.540,00	10.141,02	10.800,18
1.3.2.2.01.0.1	Dividendos - Principal	9.000,00	9.540,00	10.141,02	10.800,18
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	18.791.181,81	23.808.173,89	28.057.466,60	29.155.807,26
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	13.005.306,99	16.349.459,07	19.252.058,48	22.212.637,65
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	11.783.939,85	15.054.809,88	17.670.846,43	20.746.971,72
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	11.777.939,91	15.048.449,94	17.664.085,81	20.739.771,63
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	10.795.439,97	13.907.000,00	16.164.085,81	18.954.751,38
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	10.795.439,97	13.907.000,00	16.164.085,81	18.954.751,38
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	982.499,94	1.141.449,94	1.500.000,00	1.785.020,25
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	982.499,94	1.141.449,94	1.500.000,00	1.785.020,25

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	5.999,94	6.359,94	6.760,62	7.200,09
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	5.999,94	6.359,94	6.760,62	7.200,09
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	262.499,94	278.249,94	500.779,69	315.005,40
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	262.499,94	278.249,94	500.779,69	315.005,40
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	262.499,94	278.249,94	500.779,69	315.005,40
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	262.499,94	278.249,94	500.779,69	315.005,40
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	470.249,91	498.464,91	529.868,16	564.309,63
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund Bl Manut ASPS	470.249,91	498.464,91	529.868,16	564.309,63
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria	390.449,97	413.876,97	439.951,23	468.548,10
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	390.449,97	413.876,97	439.951,23	468.548,10
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude	13.050,00	13.833,00	14.704,47	15.660,27
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	13.050,00	13.833,00	14.704,47	15.660,27
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac	11.999,97	12.719,97	13.521,33	14.400,18
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	11.999,97	12.719,97	13.521,33	14.400,18
1.7.1.3.50.9.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog	54.749,97	58.034,97	61.691,13	65.701,08
1.7.1.3.50.9.1	Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog Princ	54.749,97	58.034,97	61.691,13	65.701,08
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	124.499,97	131.969,97	140.284,08	149.402,61
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	72.000,00	76.320,00	81.128,16	86.401,53
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	72.000,00	76.320,00	81.128,16	86.401,53
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	32.249,97	34.184,97	36.338,58	38.700,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 092v°

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	32.249,97	34.184,97	36.338,58	38.700,63
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	20.250,00	21.465,00	22.817,34	24.300,45
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	20.250,00	21.465,00	22.817,34	24.300,45
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	80.699,94	85.541,94	90.931,05	96.841,53
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	80.699,94	85.541,94	90.931,05	96.841,53
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	80.699,94	85.541,94	90.931,05	96.841,53
1.7.1.7.00.0.0	Transf Conv da Uniao e Suas Entid	257.917,41	273.392,46	290.616,21	309.506,22
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	257.917,41	273.392,46	290.616,21	309.506,22
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	257.917,41	273.392,46	290.616,21	309.506,22
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	25.499,97	27.029,97	28.732,86	30.600,54
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	25.499,97	27.029,97	28.732,86	30.600,54
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	25.499,97	27.029,97	28.732,86	30.600,54
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	4.210.874,82	5.789.214,82	7.030.729,62	5.053.137,03
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	3.843.674,91	5.168.295,41	6.616.976,04	4.612.489,47
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	3.600.000,00	4.816.000,00	6.342.408,00	4.320.074,52
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.600.000,00	4.816.000,00	6.342.408,00	4.320.074,52
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	194.999,94	300.699,94	219.722,04	234.003,96
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	194.999,94	300.699,94	219.722,04	234.003,96
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	43.499,97	46.109,97	49.014,90	52.200,90
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	43.499,97	46.109,97	49.014,90	52.200,90

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Projeção da Receita (Anual)

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 6

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	5.175,00	5.485,50	5.831,10	6.210,09
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	5.175,00	5.485,50	5.831,10	6.210,09
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	253.125,00	500.000,00	285.216,21	303.755,22
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	253.125,00	500.000,00	285.216,21	303.755,22
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	253.125,00	500.000,00	285.216,21	303.755,22
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	114.074,91	120.919,41	128.537,37	136.892,34
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	39.074,94	41.419,44	44.028,90	46.890,81
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	39.074,94	41.419,44	44.028,90	46.890,81
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	74.999,97	79.499,97	84.508,47	90.001,53
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	74.999,97	79.499,97	84.508,47	90.001,53
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	1.575.000,00	1.669.500,00	1.774.678,50	1.890.032,58
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	1.575.000,00	1.669.500,00	1.774.678,50	1.890.032,58
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	1.575.000,00	1.669.500,00	1.774.678,50	1.890.032,58
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	1.575.000,00	1.669.500,00	1.774.678,50	1.890.032,58
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.575,00	1.669,50	1.774,71	1.890,09
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	1.575,00	1.669,50	1.774,71	1.890,09
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	1.575,00	1.669,50	1.774,71	1.890,09
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	1.575,00	1.669,50	1.774,71	1.890,09
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	1.575,00	1.669,50	1.774,71	1.890,09
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	253.949,94	2.269.186,94	500.929,52	304.745,13

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 7

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1	Oper. Cred Contrat Mercado Interno Princ	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	599,94	635,94	675,99	719,91
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	599,94	635,94	675,99	719,91
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	599,94	635,94	675,99	719,91
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	599,94	635,94	675,99	719,91
2.2.1.3.01.0.1	Alien Bens Moveis Semov Princ	599,94	635,94	675,99	719,91
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	253.350,00	268.551,00	500.253,53	304.025,22
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	225,00	238,50	253,53	270,00
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	225,00	238,50	253,53	270,00
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund Bl Est Red SPS	225,00	238,50	253,53	270,00
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec Bl Estrut Rede SPS Aten Prima	225,00	238,50	253,53	270,00
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec Bl Est Red SPS Aten Primar Pr	225,00	238,50	253,53	270,00
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	253.125,00	268.312,50	500.000,00	303.755,22
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	253.125,00	268.312,50	500.000,00	303.755,22
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	253.125,00	268.312,50	500.000,00	303.755,22
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	253.125,00	268.312,50	500.000,00	303.755,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 094

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
90.0.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.927.987,82	-3.103.667,10	-3.299.198,04	-3.513.645,99
95.0.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-2.927.987,82	-3.103.667,10	-3.299.198,04	-3.513.645,99
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-2.927.987,82	-3.103.667,10	-3.299.198,04	-3.513.645,99
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-2.927.987,82	-3.103.667,10	-3.299.198,04	-3.513.645,99
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-2.160.287,91	-2.289.905,19	-2.434.169,16	-2.592.390,15
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-2.160.287,91	-2.289.905,19	-2.434.169,16	-2.592.390,15
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-2.159.087,94	-2.288.633,22	-2.432.817,09	-2.590.950,24
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-2.159.087,94	-2.288.633,22	-2.432.817,09	-2.590.950,24
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-2.159.087,94	-2.288.633,22	-2.432.817,09	-2.590.950,24
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.199,97	-1.271,97	-1.352,07	-1.439,91
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-1.199,97	-1.271,97	-1.352,07	-1.439,91
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-767.699,91	-813.761,91	-865.028,88	-921.255,84
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-767.699,91	-813.761,91	-865.028,88	-921.255,84
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-720.000,00	-763.200,00	-811.281,60	-864.014,94
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-720.000,00	-763.200,00	-811.281,60	-864.014,94
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-38.999,97	-41.339,97	-43.944,39	-46.800,81
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-38.999,97	-41.339,97	-43.944,39	-46.800,81
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-8.699,94	-9.221,94	-9.802,89	-10.440,09
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-8.699,94	-9.221,94	-9.802,89	-10.440,09
	Totais:	**17.249.998,77**	**24.174.519,90**	**26.666.676,36**	**27.824.355,50**

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 1

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	15.496.657,38	20.308.740,36	22.868.933,42	23.706.669,82
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	8.347.460,67	10.771.962,04	12.033.055,05	12.141.124,47
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	32.258,34	34.193,88	36.348,12	38.710,71
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	32.258,34	34.193,88	36.348,12	38.710,71
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	8.315.202,33	10.737.768,16	11.996.706,93	12.102.413,76
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	26.250,03	27.581,16	29.578,05	31.500,63
3.1.90.03.00	Pensões	16.499,97	17.489,97	18.591,84	19.800,27
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.642.813,11	1.900.000,00	2.700.000,00	2.600.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	5.170.050,00	7.000.000,00	7.200.000,00	7.700.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.372.139,19	1.700.000,00	1.950.000,00	1.646.526,38
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	16.125,03	17.092,53	18.169,38	19.350,36
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	1.125,00	1.192,50	1.267,65	1.350,09
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.250,00	2.385,00	2.535,30	2.344,59
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	67.950,00	72.027,00	76.564,71	81.541,44
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	113.775,03	120.601,53	128.630,98	136.532,34
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	113.775,03	120.601,53	128.630,98	136.532,34
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	112.875,03	119.647,53	127.185,30	135.452,34
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	900,00	954,00	1.445,68	1.080,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.035.421,68	9.416.176,79	10.707.247,39	11.429.013,01
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	56.250,00	59.625,00	63.381,42	67.501,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 094vº

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.3.30.41.00	Contribuições	56.250,00	59.625,00	63.381,42	67.501,17
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	93.843,72	99.474,39	105.741,27	112.614,48
3.3.50.41.00	Contribuições	57.093,75	60.519,42	64.332,18	68.513,76
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	36.749,97	38.954,97	41.409,09	44.100,72
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	12.375,00	13.117,50	13.943,88	14.850,27
3.3.70.41.00	Contribuições	12.375,00	13.117,50	13.943,88	14.850,27
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	32.489,37	34.438,77	36.608,40	38.987,91
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	32.489,37	34.438,77	36.608,40	38.987,91
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	6.540.463,62	8.891.521,16	10.149.538,45	10.835.052,97
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.540,61	2.693,07	2.862,72	3.048,84
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	207.694,26	220.155,93	234.025,74	249.237,45
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.136.552,11	4.127.084,37	5.486.542,39	6.750.289,03
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	166.500,00	176.490,00	187.608,87	199.803,42
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	440.287,11	466.704,36	496.106,73	528.353,64
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.249,97	5.564,97	5.915,52	6.300,00
3.3.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização	749,97	794,97	845,01	899,91
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	153.749,97	162.974,97	173.242,35	184.503,06
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	189.164,07	200.513,88	213.146,28	227.000,79
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.928.027,79	3.200.000,00	3.000.000,00	2.313.673,29
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	135.749,97	143.894,97	152.960,31	162.902,70

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

09 mai 2023-09:38
FOLHA: 3

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	130.443,75	138.270,42	146.981,43	156.535,20
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	8.624,97	9.142,47	9.718,47	10.350,18
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	375,03	397,53	422,55	450,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15.507,18	16.437,60	17.473,14	18.608,85
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	19.246,86	20.401,65	21.686,94	23.096,61
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	299.999,97	317.999,97	338.033,97	360.006,21
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	299.999,97	317.999,97	338.033,97	360.006,21
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.718.842,32	3.821.972,87	3.745.411,45	4.062.646,46
4.4.00.00.00	Investimentos	1.425.967,38	3.511.525,43	3.415.405,84	3.711.190,43
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	1.177,20	1.247,85	1.326,42	1.412,64
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	1.177,20	1.247,85	1.326,42	1.412,64
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.424.790,18	3.510.277,58	3.414.079,42	3.709.777,79
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	785.144,97	2.832.253,67	2.500.000,00	2.942.190,29
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	627.149,97	664.778,97	900.000,00	752.592,96
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.095,21	1.160,91	1.234,08	1.314,27
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	11.400,03	12.084,03	12.845,34	13.680,27
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	292.874,94	310.447,44	330.005,61	351.456,03
4.6.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	225,00	238,50	253,53	270,00
4.6.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	225,00	238,50	253,53	270,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	292.649,94	310.208,94	329.752,08	351.186,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 096

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2023 a 2026
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2023	2024	2025	2026
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	240.149,97	254.558,97	270.596,16	288.184,95
4.6.90.77.00	Princ. Corrig. Dívida Cont. Refinanciado	52.499,97	55.649,97	59.155,92	63.001,08
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.499,97	43.810,66	52.331,49	55.039,22
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.499,97	43.810,66	52.331,49	55.039,22
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.499,97	43.810,66	52.331,49	55.039,22
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.499,97	43.810,66	52.331,49	55.039,22
	Totais:	**17.249.999,67**	**24.174.523,89**	**26.666.676,36**	**27.824.355,50**

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 1

PROJEÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e RESULTADO NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Exercicio de2024

R$ unidade

Divida Consolidada Líquida 2020 0,00

Exercicios

Especificação	2021 (b)	2022 (c)		2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	2.409.870,74	2.549.402,26	2.673.261,16	2.822.963,78	2.949.997,16	3.082.747,03	3.221.470,64
Deduções(II)	4.660.115,57	4.929.936,26	5.865.885,98	6.194.375,59	6.473.122,50	6.764.413,01	7.068.811,59
Ativo Disponível	4.893.608,95	5.176.948,91	6.011.430,58	6.348.070,69	6.633.733,87	6.932.251,90	7.244.203,23
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	233.493,38	247.012,65	145.544,60	153.695,10	160.611,38	167.838,89	175.391,64
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.250.244,83	-2.380.534,01	-3.192.624,82	-3.371.411,81	-3.523.125,34	-3.681.665,98	-3.847.340,95
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV- V)	-2.250.244,83	-2.380.534,01	-3.192.624,82	-3.371.411,81	-3.523.125,34	-3.681.665,98	-3.847.340,95
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	18.590.914,65	19.667.328,61	1.359.657,85	1.435.798,69	1.500.409,63	1.567.928,06	1.638.484,83
Resultado Primário (IX)	1.681.667,17	1.779.247,28	24.229.120,77	25.585.951,53	26.737.319,35	27.940.498,72	29.197.821,17
Juros e Encargos Ativos (X)	114.427,26	121.052,60	507.447,02	535.864,05	559.977,94	585.176,94	611.509,91
Juros e Encargos Passivos (XI)	126.020,34	133.316,92	548.675,36	579.401,18	605.474,23	632.720,57	661.193,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	1.670.274,09	1.766.982,96	24.187.892,43	25.542.414,41	26.691.823,05	27.892.955,09	29.148.138,07
Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.250.244,83	-130.289,18	-942.379,99	-990.877,80	-151.713,53	-158.540,64	-165.674,97
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	63.842,18	67.538,64	10.615,77	11.210,25	11.714,71	12.241,88	12.792,76
Inflação	0,00	5,79	0,00	5,60	4,50	4,50	4,50

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	21.905.332,96	20.962.041,11	0,22	1.459,96	26.165.746,84	25.038.992,19	0,26	1.668,81	27.519.610,37	26.334.555,00	0,21	1.679,58
(-) Valores Mobiliários	104.645,79	100.139,51	0,00	6,97	111.238,47	106.448,30	0,00	7,10	118.468,98	113.367,00	0,00	7,23
(+) Total das Receitas de Capital	**2.269.186,94**	**2.171.470,76**	**0,02**	**151,24**	**500.929,52**	**479.358,39**	**0,00**	**31,95**	**304.745,13**	**291.622,00**	**0,02**	**18,60**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000.000,00	1.913.875,60	0,02	133,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
(-) Alienação de Bens	635,94	608,56	0,00	0,04	675,99	646,88	0,00	0,04	719,91	689,00	0,00	0,04
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**22.069.238,17**	**21.118.888,20**	**0,22**	**1.470,88**	**26.554.761,90**	**25.411.255,40**	**0,22**	**1.693,62**	**27.705.166,61**	**26.512.121,16**	**0,22**	**1.690,90**
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	20.308.740,36	19.434.201,30	0,21	1.353,55	22.868.933,42	21.884.146,81	0,23	1.458,54	23.706.669,82	22.685.808,00	0,20	1.446,86
(-) Juros e Encargos da Dívida	120.601,53	115.408,16	0,00	8,04	128.630,98	123.091,85	0,00	8,20	136.532,34	130.653,00	0,00	8,33
(+) Total das Despesas de Capital	**3.821.972,67**	**3.657.390,31**	**0,04**	**254,73**	**3.745.411,45**	**3.584.125,79**	**0,04**	**238,88**	**4.062.646,46**	**3.887.700,00**	**0,04**	**247,95**
(-) Amortização da Dívida	310.447,44	297.078,89	0,00	20,69	330.005,61	315.794,84	0,00	21,05	351.456,03	336.322,00	0,00	21,45
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	43.810,66	41.924,08	0,00	2,92	52.331,49	50.077,98	0,00	3,34	55.039,22	52.669,00	0,00	3,36
Total das despesas primárias (II)	**23.743.474,92**	**22.721.028,64**	**0,24**	**1.582,47**	**26.208.039,77**	**25.079.463,89**	**0,24**	**1.671,51**	**27.336.367,13**	**26.159.202,99**	**0,23**	**1.668,39**

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.674.236,75	-1.602.140,43	-0,02	-111,58	346.722,13	331.791,51	0,00	22,11	368.799,48	352.918,16	0,00	22,51
Resultado Nominal - abaixo da linha	-151.713,53	-145.180,41	-0,00	-10,11	-158.540,64	-151.713,53	-0,00	-10,11	-165.674,97	-158.540,64	-0,00	-10,11
Dívida Consolidada (I)	2.949.997,16	2.822.963,78	0,03	196,61	3.082.747,03	2.949.997,16	0,03	196,61	3.221.470,64	3.082.747,03	0,03	196,61
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-3.523.125,34	-3.371.411,81	-0,04	-234,81	-3.681.665,98	-3.523.125,34	-0,04	-234,81	-3.847.340,95	-3.681.665,98	-0,03	-234,81
Parceiros públicos Privados												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2024	2025	2026
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	4,50	4,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	1,50	1,80	2,00
Projeção do PIB:	9.870.284.962,62	10.047.950.091,95	10.248.909.093,79
Receita Corrente Líquida	1.500.409,63	1.567.928,06	1.638.484,83

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	1,0450
	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0450
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 098

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárioas
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2022 (a)	% PIB	% RCL	2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	19.597.424,93	919.640.997,20	1.690,94	19.597.424,93	792.793.963,10	1.690,94	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	31.800,00	1.272.000,00	2,34	31.800,00	1.096.551,72	2,34	0,00	0,00
(+) Total das receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Total de receitas primárias (I)	**19.565.624,93**	**782.624.997,2**	**99,48**	**19.565.624,93**	**674.676.721,7**	**1.429,01**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	16.824.165,02	671.398.806,80	1.234,50	16.824.165,02	578.792.074,83	1.234,50	-0,00	-0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	116.700,00	4.668.000,00	8,58	116.700,00	4.024.137,93	8,58	0,00	0,00
(+) Total despesas de capital	**2.773.259,91**	**110.930.396,4**	**203,97**	**2.773.259,91**	**95.629.652,07**	**203,97**	**0,00**	**0,00**
(-) Amortização da Dívida	130.500,00	5.220.000,00	9,60	130.500,00	4.500.000,00	9,60	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	39.194,85	1.567.794,00	2,88	39.194,85	1.351.546,55	2,88	0,00	0,00
(+) Total de despesas primárias (II)	**19.389.419,78**	**775.576.791,2**	**98,59**	**19.389.419,78**	**668.600.682,0**	**1.426,05**	**0,00**	**0,00**

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárioas
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício 2024

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 2

RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	176.205,15	7.048.206,00	12,96	176.205,15	6.076.039,66	12,96	0,00	0,00
Dívida Consolidada (I)	2.549.402,26	101.976.090,23	187,50	2.673.261,16	92.181.419,31	196,61	-123.858,90	-4,86
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.380.534,01	-95.221.360,23	-175,08	-3.192.624,82	-110.090.511,03	-234,81	812.090,81	-34,11
Resultado Nominal - abaixo da linha	-130.289,16	-5.211.567,03	-9,58	-942.379,99	-32.495.861,72	-69,31	812.090,81	-623,30

Fonte:

	Previsão	Realizado	Variação
*Valores PIB no exercício de 2022	2,50	2,90	0,40
Receita Corrente Líquida - RCL	19.667.328,61	1.359.657,85	18.307.670,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 099

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:
FOLHA: 1

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º , §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	16.000.000,00	19.597.424,93	22,00	16.996.048,83	-13,00	21.905.332,96	29,00	26.165.746,84	19,00	27.519.610,37	5,00
(-) Valores Mobiliários	79.200,00	31.800,00	60,00	98.722,44	210,00	104.645,79	6,00	111.238,47	6,00	118.468,98	7,00
(+) Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**253.949,94**	**100,00**	**2.269.186,94**	**794,00**	**500.929,52**	**-78,00**	**304.745,13**	**-39,00**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	599,94	100,00	635,94	6,00	675,99	6,00	719,91	6,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**15.920.800,00**	**19.565.624,93**	**22,89**	**17.150.676,39**	**-12,34**	**22.069.238,17**	**28,68**	**26.554.761,90**	**20,32**	**27.705.166,61**	**4,33**
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	13.655.351,64	16.784.970,17	23,00	15.496.657,38	-8,00	20.308.740,36	31,00	22.868.933,42	13,00	23.706.669,82	4,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.300,01	116.700,00	2.102,00	113.775,03	3,00	120.501,53	6,00	128.630,98	7,00	136.532,34	6,00
(+) Total das Despesas de	**2.310.648,36**	**2.773.259,91**	**20,00**	**1.718.842,32**	**-38,00**	**3.821.972,87**	**122,00**	**3.745.411,45**	**-2,00**	**4.062.646,46**	**8,00**
(-) Amortização da Dívida	323.900,03	130.500,00	60,00	292.874,94	124,00	310.447,44	6,00	330.005,61	6,00	351.456,03	7,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.000,00	39.194,85	15,00	34.499,97	-12,00	43.810,66	27,00	52.331,49	19,00	55.039,22	5,00
Total das despesas primárias (II)	**15.670.799,96**	**19.350.224,93**	**23,48**	**16.843.349,70**	**-12,96**	**23.743.474,82**	**40,97**	**26.208.039,77**	**10,38**	**27.336.367,13**	**4,10**
Resultado Primário (III) = (I - II)	**250.000,04**	**215.400,00**	**0,00**	**307.326,69**	**22,93**	**-1.674.236,75**	**-644,77**	**346.722,13**	**-120,71**	**368.799,48**	**6,37**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 099v.º

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2024

Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.250.244,83	-942.379,99	-58,12	-990.877,80	5,15	-151.713,53	-84,69	-158.540,64	4,50	-165.674,97	4,50
Dívida Consolidada (I)	2.409.870,74	2.673.261,16	10,93	2.822.963,78	5,60	2.949.997,16	4,50	3.082.747,03	4,50	3.221.470,64	4,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.250.244,83	-3.192.624,82	41,88	-3.371.411,81	5,60	-3.523.125,34	4,50	-3.681.665,98	4,50	-3.847.340,95	4,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	16.262.400,00	19.901.185,02	22,38	16.996.048,83	-14,60	20.962.041,11	23,33	25.038.992,19	19,45	26.334.555,38	5,17
(-) Valores Mobiliários	80.498,88	32.292,90	59,88	98.722,44	205,71	100.139,51	1,44	106.448,30	6,30	113.367,44	6,50
(+) Total das Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**253.949,94**	**0,00**	**2.171.470,76**	**755,08**	**479.358,39**	**-77,92**	**291.622,13**	**-39,16**
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.913.875,60	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	599,94	0,00	608,56	1,44	646,88	6,30	688,91	6,50
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das receitas primárias (I)	**16.181.901,12**	**19.868.892,12**	**22,78**	**17.150.676,39**	**-13,68**	**21.118.888,20**	**23,14**	**25.411.255,41**	**20,32**	**26.512.121,16**	**4,33**
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	13.879.299,41	17.045.137,21	22,81	15.496.657,38	-9,08	19.434.201,30	25,41	21.884.146,81	12,61	22.685.808,44	3,66
(-) Juros e Encargos da Dívida	5.386,93	118.508,85	2.099,93	113.775,03	3,99	115.408,16	1,44	123.091,85	6,66	130.652,96	6,14
(+) Total das Despesas de Capital	**2.348.542,99**	**2.816.245,44**	**19,91**	**1.718.842,32**	**-38,97**	**3.657.390,31**	**112,78**	**3.584.125,79**	**-2,00**	**3.887.699,96**	**8,47**
(-) Amortização da Dívida	329.211,99	132.522,75	59,75	292.874,94	121,00	297.078,89	1,44	315.794,84	6,30	336.321,56	6,50
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	34.557,60	39.802,37	15,18	34.499,97	-13,32	41.924,08	21,52	50.077,98	19,45	52.669,11	5,17
Total das despesas primárias (II)	**15.927.801,08**	**19.650.153,42**	**23,37**	**16.843.349,70**	**-14,28**	**22.721.028,63**	**34,90**	**25.079.463,89**	**10,38**	**26.159.203,00**	**4,10**
Resultado Primário (III) = (I - II)	254.100,04	218.738,70	-13,92	307.326,69	40,50	-1.602.140,43	-621,32	331.791,51	-120,71	352.918,16	6,37

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2024

09 mai 2023 09:
FOLHA: 3

Resultado Nominal - abaixo da linha	-2.287.143,11	-956.986,88	-59,02	-990.877,80	5,15	-145.180,41	-81,04	-151.713,53	4,31	-158.540,64	4,31
Dívida Consolidada (I)	2.449.386,47	2.714.696,71	11,10	2.822.963,78	5,60	2.822.963,78	4,31	2.949.997,16	4,31	3.082.747,03	4,31
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-2.287.143,11	-3.242.110,50	42,53	-3.371.411,81	5,60	-3.371.411,81	4,31	-3.523.125,34	4,31	-3.681.665,98	4,31

Indices de Inflação					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,60	4,50	4,50	4,50
IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central					

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)			
Ano de 2021 = valores correntes multiplicado por...	1,0164	Ano de 2024 = valores correntes divididos por...	1,0450
Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por ...	1,0155	Ano de 2025 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - M.G LEIS
Livro Nº 29
Folha Nº 100v.º

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: VARGEM BONITA
UF: MINAS GERAIS

09 mai 2023 09:38
FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES9 ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2024

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio / Capital	3.349.809,75	9,87%	1.926.907,93	7,06%	1.418.018,33	5,85%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	30.588.858,16	90,13%	25.351.741,22	92,94%	22.824.050,00	94,15%
TOTAL	**33.938.667,91**	**100%**	**27.278.649,15**	**100%**	**24.242.068,33**	**100%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0%**	**0,00**	**0%**

NOTA EXPLICATIVA:

BALANÇO PATRIMONIAL /FISCALIZANDO COM O TCE/MG

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: VARGEM BONITA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2024	09 mai 2023 09: FOLHA 1

ARF - (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	500.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	500.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	250.000,00	VIABILIZAR RECURSOS JUNTOS JUNTO A OUTROS ENTES FEDERADOS E INICIATIVA PRIVADA	250.000,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	750.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	500.000,00	AJUSTES DA EMISSÃO DE EMPENHOS E REVISÃO DO PLANEJAMENTO	500.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	200.000,00	REDUÇÃO NA EMISSÃO DE EMPENHOS EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA	200.000,00
SUB TOTAL	700.000,00	SUB TOTAL	700.000,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPIO: VARGEM BONITA UF: MINAS GERAIS	LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Exercício de 2024	09 mai 2023 09:38 FOLHA 1

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2024

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
AMPLIAÇÃO DAS ESTRADA VICINAIS	**MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**	**MELHOR QUALIDADE PARA ESCOAR PRODUÇÃO AGROPECUARIA E TRANSITO SEGURA PARA OS USUÁRIOS**	**SERVIÇO**		1
CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	MELHOR ESTRURUA PARA SERVIDORES E USUARIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	SERVIÇO		3
RENOVAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	RENOVAÇÃO DA FROTA DA SAÚDE PARRA MELHOR ATENDIMENTOS AOS USUARIOS	VEÍCULO		4
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	MELHOR ATENDIMENTO AO USUARIOS	SERVIÇO		1
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR	CONSTRUÇÃO E APLIAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	CONTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DA CONFUSÃO	CONSTRUÇÃO		1
	INVESTIMENTO NO INSENTIVO AO TURISMO	DIVULGAÇÃO DO TURISMO	SERVIÇO		1
	INVESTIMENTO NA USINA DE RECICLAGEM E DESCARTE DE RESIDUOS	SEPARAÇÃO E RECICLAGEM DOS RESIDUOS SOLIDOS	SERVIÇO		1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - MG
Estado de Minas Gerais
2024

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LRF

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO	SITUAÇÃO
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, CONTENÇÃO EM MURO GABIÃO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA PERNAMBUCO NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA	AGUARDANDO PARECER DA CAIXA ECONÔMICA/ORDEM DE SERVIÇO
PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOM DESPACHO	AGUARDANDO PARECER DA CAIXA ECONÔMICA/ORDEM DE SERVIÇO
CASCALHAMENTO EM ESTRADAS VICINAIS	EM PROCESSO LICITATÓRIO
AMPLIAÇÃO DO CRAS	EM PROCESSO LICITATÓRIO
EXTENSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	EM PROCESSO LICITATÓRIO
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	EM PROCESSO LICITATÓRIO
REFORMA DA PRAÇA PADRE LÉO	EM PROCESSO LICITATÓRIO

POSIÇÃO EM: 11/ 04 / 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX
Estado de Minas Gerais

TABELA 7 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2023

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
NADA A DECLARAR						